

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;
- b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da CML, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

17 de Julho de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *José Inácio Eduardo*.

Rectificação n.º 1560/2006

Por ter saído com inexactidão o n.º 2) do protocolo n.º 70/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 132, de 11 de Julho de 2006, rectifica-se que onde se lê «pessoa colectiva de direito privado» deve ler-se «pessoa colectiva de direito público».

6 de Outubro de 2006. — O Presidente da Direcção, *Luís Bettencourt Sardinha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 21 225/2006

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e estando ausente do serviço, no período de 16 a 20 de Outubro do presente ano, durante o qual participarei na reunião dos directores-gerais da COMALEP — Convenção de Cooperação e Assistência Mútua entre os Países da América Latina, Espanha e Portugal, tal como o meu substituto, o subdirector-geral licenciado José Pereira de Figueiredo, designo para me substituir, durante o referido período, o subdirector-geral licenciado António Brigas Afonso, o qual assumirá as competências que me estão legalmente atribuídas, bem como as que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 19 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Setembro de 2005.

2 — Excepciona-se do disposto no número anterior as competências que se encontram delegadas ou subdelegadas nos subdirectores-gerais, licenciados Ana Paula de Sousa Calção Raposo, João Manuel Almeida de Sousa e João Martins.

4 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Luís da Silva Laço*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 282/2006**Delegações de competências**

Ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da Lei Geral Tributária e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe de Finanças de Lamego delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, no adjunto que em regime de substituição chefia

a Secção de Cobrança, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 Francisco José Loureiro Nogueira Coelho, nos termos seguintes:

Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do *Diário da República*, n.º 42, de 20 de Maio de 1983, que é a de assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários competirá:

1 — De carácter específico:

- 1.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
 - 1.2 — Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança/Tesouraria;
 - 1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
 - 1.4 — Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
 - 1.5 — Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;
 - 1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança/Tesouraria;
 - 1.7 — Realização dos balanços previstos na lei;
 - 1.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
 - 1.9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
 - 1.10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
 - 1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
 - 1.12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação — elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
 - 1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;
 - 1.14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
 - 1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização das operações específicas do Tesouro e funcionamento das caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
 - 1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
 - 1.17 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;
 - 1.18 — Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à Secção, bem como dos respectivos equipamentos.
- 2 — De carácter geral:
- 2.1 — Controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
 - 2.2 — Assinatura da correspondência relativa à secção de cobrança, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças e ou outras entidades de categoria superior;
 - 2.3 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - 2.4 — Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
 - 2.5 — Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
 - 2.6 — Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;
 - 2.7 — Apreciar e decidir os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e de camionagem, com excepção das situações de indeferimento e das decisões superiores;
 - 2.8 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
 - 2.9 — Despachar pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e o n.º 10.2 do Manual de Cobrança;
 - 2.10 — Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;
 - 2.11 — Conceder a isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos em que é de competência do SF;
 - 2.12 — Controlar os serviços de modo que sejam respeitados os prazos fixados;